

NUDPRO /SRTE/SP
46219.017427/2018-20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064082/2018

PROTÓCOLAR NO ANDAR TERREO
SERET 01 de 11 de 18
Rúbrica

CRISTINA MIRANDA DELATORRE
Escrivã da Direção da SERET
Matrícula: 3001154
ERT/SP - Ministério do Trabalho

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.004589/2018-06
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 04/04/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SÃO PAULO, CNPJ n. 43.147.784/0001-98, localizado(a) à Rua Cesário Ramalho, 122, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01521-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JORGE BRIZA, CPF n. 219.781.708-66, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/09/2018 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, CNPJ n. 58.258.807/0001-09, localizado(a) à Rua do Comércio - lado ímpar, 55, 15, Centro, Santos/SP, CEP 11010-141, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CICERO BUENO BRANDAO JUNIOR, CPF n. 072.605.988-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2018 no município de Santos/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064082/2018, na data de 31/10/2018, às 09:10.

_____, 31 de outubro de 2018.

JORGE BRIZA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SÃO PAULO

CICERO BUENO BRANDAO JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP

NUDPRO/SRTE/SP 46219 01-10-2018-13:06-053093-10

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CCT Principal Firmado em 01/03/2018 registrado no M.T.E. sob o nº SP004970/2018 em 29/05/2018 processo 46219.004589/2018-06

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO – SINTRAMMSP, CNPJ n. 43.147.784/0001-98, localizado à Rua Cesário Ramalho nº 122, Cambuci, São Paulo/ SP, CEP 01521-000 neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE BRIZA;

E

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGESP, CNPJ n. 58.258.807/0001-09, localizado à Rua do Comércio – lado ímpar, nº 55, 15, Centro, Santos, São Paulo / SP, CEP 11010-141, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR;

CELEBRAM o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de **31 de outubro de 2018 a 31 de janeiro de 2019**, data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no âmbito da Movimentação de Mercadoria em Geral. com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Diadema/SP, Itapevi/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jandira/SP, Mauá/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Osasco/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Paulo/SP e Suzano/SP.

As partes em comum acordo resolvem incluir a Cláusula, conforme enunciado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: TAXA CUSTEIO

A negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, "e", da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho" (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 – grifados).





SINTRAMMSP

SAGESP

Fica, portanto, instituída a taxa de custeio, aprovada em assembléia, para todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, filiados ou não, na base de 6% (seis por cento) do salário líquido, a ser descontado em duas parcelas de 3% (três por cento) a partir do mês subsequente a validação e assinatura do Acordo e/ ou Convenção Coletiva, a fim de custear as despesas com a elaboração e discussão da norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o direito de oposição manifestado pelos empregados, durante os dez primeiros dias, contados do início da data de inserção no sistema mediador dessa CCT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que optarem por não contribuir (oposição), estão cientes que não farão jus a qualquer benefício previsto nessa CCT.

Parágrafo Terceiro: As empresas que desrespeitarem essa cláusula, incorrerão na multa, por empregado, de 10% do salário líquido.

CLÁUSULA QUARTA: TAXA CUSTEIO PATRONAL

A fim de prover as despesas e custas das negociações coletivas, ficam obrigadas às empresas ao recolhimento, mediante o envio de guia própria, até 31 de janeiro de 2019, da taxa de custeio, de acordo com o capital social das empresas, conforme tabela abaixo:

-até 100 mil reais.....	R\$ 500,00
-de 101 mil reais a 250 mil reais.....	R\$ 1.000,00
-de 251 mil reais a 500 mil reais.....	R\$ 2.000,00
-de 501 mil reais a 750 mil reais.....	R\$ 3.000,00
-de 7501 mil reais a 1 milhão de reais.....	R\$ 4.000,00
-acima de 1 milhão de reais.....	R\$ 5.000,00

Parágrafo primeiro: Fica garantido o direito de oposição manifestado pelos empresários, durante os dez primeiros dias, contados do início da data de inserção no sistema mediador dessa CCT.

Parágrafo segundo: Os empresários que optarem por não contribuir (oposição), estão cientes que não farão jus a qualquer benefício e/ou aplicação dessa CCT.

Parágrafo terceiro: As empresas que desrespeitarem essa cláusula, incorrerão na multa de 1% do capital social, respeitado o limite mínimo de R\$ 500,00.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

Têm por objetivo incluir a Cláusula com o Título de **Taxa de Custeio**, para a manutenção do sindicato, em benefício da categoria, com o interesse para manter a continuidade e atuação do Sindicato em prol dos trabalhadores e, dos direitos através da convenção Coletiva e Acordos Coletivos que são negociados com o setor econômico/patronal, e de dar condições financeiras

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP

SAGESP

para as negociações Assim a Entidade Sindical continua com o seu objetivo que é de buscar melhorias das condições de trabalho e de vida de seus representados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RERRATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições não alteradas permanecem em pleno vigor desde que não contrariem as alterações constantes deste instrumento e desde que com estas não colidam.

CLÁUSULA SETIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justas e acertadas, **CELEBRAM o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019** registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº **SP0049702018** em 29/05/2018 processo nº **46219.004589/2018-06**, Convenção Coletiva Principal firmada, entre as partes, em **01 de Março de 2018**.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DE SÃO PAULO - SINTRAMMSP**

Jorge Briza
Diretor Presidente - SINTRAMMSP
CPF nº 219.781.708-66


**SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SAGESP**

Cicero Bueno Brandão Júnior
Diretor Presidente - SAGESP
CPF nº 072.605.988-91

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200